



000771

Ofício Circular nº 01/2019
Ref.: Proposta de Redução de Valores

Aracaju, 26 de fevereiro de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Prefeito:

Tendo em vista as recorrentes solicitações, pleiteando a redução dos valores originalmente fixados nos contratos celebrados entre esta empresa de assessoria contábil e alguns entes públicos municipais, bem assim o alto grau de inadimplência que vem ocorrendo nesses contratos, aliado à perspectiva de efetiva contraprestação, a CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. vem propor a esse Município a redução dos valores praticados nos contratos celebrados com todos os seus entes, aduzindo, para tanto, o que abaixo se segue:

De pronto, cumpre dizer que nossa empresa promoveu um levantamento financeiro, incluindo-se aí, receitas e despesas fixas mensais (água, energia, telefonia, pessoal, encargos, tributos, material de consumo e de expediente, fornecedores e prestadores de serviços), com o intuito de viabilizar um estudo mais detalhado e abalizado sobre os impactos e reflexos de uma possível redução do valor contratual.

Destaque-se, por oportuno, que a empresa tem ciência da situação caótica em que vivem os municípios do Estado de Sergipe, especialmente porque as receitas não acompanham o gradativo crescimento das despesas mensais, especialmente aquelas ligadas à folha de pagamento e encargos sociais.

Por via reflexa, os prestadores de serviços estão sofrendo com os altos índices de inadimplência do setor público e, no caso de nossa empresa, que presta serviços unicamente nesta seara, são evidentes os percalços provenientes do inadimplemento maciço dos nossos clientes, especialmente das Prefeituras, Fundos Públicos e Autarquias Municipais.

Nesse contexto, a solicitação de redução de preços nos nossos contratos, apesar de inicialmente transparecer contraditória com o nosso discurso, calhou beneficentemente para uma reflexão das medidas que podem ser adotadas, visando à redução da inadimplência, com o conseqüente cumprimento "em dia" das obrigações pactuadas nos contratos.

Sendo assim, concluímos que:

Considerando que esta empresa, quando da composição de seus custos para apresentação de proposta de contratação por solicitação desse Município, realizou estudos técnicos administrativo-contábeis no sentido de que a proposta apresentasse viabilidade de execução, compatibilizando os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato;

Considerando, também, que na composição dessa proposta, ainda foram sopesados nos custos da incidência de todos os impostos pertinentes à execução dos serviços, para fins de comprovação da exeqüibilidade de seus preços mediante o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, a parcela de lucro, com o preço apresentado;

Considerando, no mais, que esta empresa vem implantando, e implantará, progressiva e paulatinamente, ao longo desse exercício 2019, metodologias e sistemas que permitam racionalizar e otimizar seus custos, a exemplo da energia fotovoltaica e a unificação de sistemas, além de tentar reduzir custos administrativos, com a redução de pessoal, e substituição de materiais de expediente pela utilização de procedimentos eletrônicos;

Considerando, ainda, e mormente, o elevado índice de inadimplência que tem acometido os contratos desta empresa com entes municipais, em decorrência das condições econômicas e financeiras que afetam o país e que, por si só e conseqüentemente, afetam, com maior incidência, a menor parte da estrutura político administrativa brasileira, quais sejam os municípios, que estão sendo obrigados a suportar o peso da crise que se abateu;

Considerando, por fim, que o resultado dessa inadimplência, fator de primordial relevância, em conseqüência das condições já apresentadas, afetam, de forma direta e grave, a manutenção dos compromissos desta empresa de assessoria contábil, em todos os aspectos, e se vislumbrando a possibilidade de redução futura de seus custos e, igualmente, de suas receitas, esta empresa reconhece a possibilidade de redução de valores;

Assim sendo, respaldada pelas ações administrativas que vêm sendo realizadas e, consubstanciada pelas considerações retromencionadas, a CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. vem informar que, após estudos técnicos e cálculos financeiros, **promoverá a redução de valores nos contratos celebrados com este Município, esclarecendo e estabelecendo**



UMA EMPRESA A SERVIÇO DA SUA MUNICIPALIDADE

000773

que assim procederá, em um percentual linear adotado máximo possível de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto originalmente fixado, para todos os contratos celebrados com os órgãos dessa municipalidade, devendo, doravante, esse ente municipal proceder a todos atos administrativos necessários à formalização da pleiteada redução.

Outrossim, em sendo imprescindível a celebração do competente Termo Aditivo para formalização do ajuste, solicita que se realize o mesmo com a brevidade necessária, a fim de que tal redução já incida na próxima parcela vincenda, referente à competência março/2019.

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VALMIR DOS PASSOS

Sócio Administrador

CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.



000774

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APOSTILA Nº 01/2019

Contrato nº 01/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca celebrou, em 02 de janeiro de 2019, com a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, o Contrato nº 01/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, o qual foi devida e legalmente instruído através do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nº 01/2019.

Em 26/02/2019, requereu a contratada, nos termos do ofício circular nº 01/2019, a repactuação de seus preços, com vistas a aplicar uma redução na ordem de 15% (quinze por cento), tendo em vista o elevado índice de inadimplência por parte dos entes da administração pública de Sergipe, mais especificamente os Municípios, Fundos Públicos e Autarquias Municipais. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria de Finanças deste Município, a qual, balizou seus aspectos de avaliação mediante os critérios de instrução do termo de contrato firmado, bem como nas disposições da Lei 8.666/93, com vistas a averiguar se a adoção de tal conduta detém amparo legal, e ainda, se há a previsibilidade contratual para tanto. Passemos às considerações:

- 1) O termo de contrato nº 01/2019, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 01/2019, em sua cláusula décima segunda reza que:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados." (destaque nosso); e

- 2) As possíveis alterações em contratos administrativos deverão observar as disposições da Seção III da Lei 8.666/93, que trata "Da Alteração dos Contratos", cuja redação é dada pelo art. 65, a seguir transcrito:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000775

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **(destaque nosso)**

3) Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, determinam que:

§ 8º **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000776

alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (destaque nosso)

Nota-se que existe amparo legal, bem como previsibilidade contratual.

Averiguaremos a seguir, a viabilidade e conveniência para a administração.

Primeiramente, reportemo-nos ao contrato firmado entre as partes, mais especificamente à sua cláusula sétima, que assim reza:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;

(...)

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;"

Constate-se que o apostilamento não representa alteração, mas sim readequação, desta feita ambas as partes permanecem estritamente vinculadas às obrigações inicialmente pactuadas.

Outrossim, a proponente relatou que promoveu levantamento financeiro, englobando as receitas e despesas fixas mensais, com o fito de demonstrar que existe exequibilidade em sua proposta aplicada a redução de 15% (quinze por cento), para tanto, adotará, compassadamente, medidas que a viabilizarão, tais como: metodologias e sistemas que permitam racionalizar e otimizar seus custos, a exemplo de implantação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000777

de energia fotovoltaica, unificação de sistemas, redução de quadro de pessoal, implementação de arquivamento digital e redução do percentual de lucro.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, é dever da administração sempre buscar a seleção da proposta mais vantajosa.

Destarte, com amparo na Cláusula Décima Segunda do contrato em comento, assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor constante no Contrato nº 01/2019, expresso em sua cláusula terceira será representando da seguinte maneira:

Valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde: R\$ 3.655,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, da importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização dos serviços abaixo descritos

I - Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 3.655,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais);

Areia Branca/SE, 01 de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Contratante

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO

Gestor do FMS